



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 22/26

Proc. nº 00012268/2026-72

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização ambiental e urbana no Município.

A proposta visa a enfrentar o descarte irregular de resíduos sólidos, prática essa que impacta negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a organização urbana, além de gerar custos ao Poder Público.

O presente Projeto de Lei Complementar institui mecanismo de participação cidadã, permitindo que a população colabore com a fiscalização por meio do envio de informações que auxiliem na identificação e responsabilização de infratores.

Como incentivo, prevê-se o pagamento de recompensa correspondente a 20% do valor da multa efetivamente arrecadada, condicionada à comprovação da infração, à constituição definitiva da penalidade e ao seu efetivo recolhimento, em observância à responsabilidade fiscal.

A proposta observa os princípios da Legalidade, Eficiência e Transparência, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, assegurando o sigilo das informações do denunciante.

Ressalta-se que a medida não substitui a atuação dos órgãos de fiscalização, mas a complementa, ampliando a capacidade de atuação do Município.

Destaca-se, ainda, que esse Projeto preserva a coerência do ordenamento jurídico municipal, mantendo separação entre a norma instituidora do programa e a legislação sancionatória vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 00012268/2026-72

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Vicente, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, destinado a incentivar a participação da população na identificação e comunicação ao Poder Público de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - ampliar a eficiência da fiscalização ambiental e urbana;
- II - incentivar a participação cidadã na preservação do meio ambiente;
- III - prevenir e combater o descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV - promover a educação ambiental e o controle social.

CAPÍTULO II

DAS DENÚNCIAS

Art. 3º Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Público a ocorrência de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos no território do Município.

Art. 4º A denúncia deverá conter, sempre que possível, elementos mínimos que permitam a identificação da infração, tais como:

- I - registro fotográfico ou audiovisual do fato;
- II - indicação do local da ocorrência;
- III - data e horário aproximado;
- IV - identificação do veículo, do responsável ou de qualquer outro elemento que contribua para a apuração.

Art. 5º Será admitida denúncia anônima para fins de fiscalização, hipótese em que não haverá direito ao recebimento da recompensa.

Parágrafo único. A denúncia anônima poderá subsidiar ações fiscalizatórias, mas não ensejará qualquer direito subjetivo ao denunciante.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 6º A denúncia será analisada pela autoridade competente, podendo subsidiar a apuração administrativa e a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV DA RECOMPENSA

Art. 7º O denunciante identificado fará jus ao recebimento de recompensa, desde que cumulativamente:

- I - a denúncia resulte em autuação válida;
- II - a penalidade seja definitivamente constituída;
- III - haja o efetivo recolhimento da multa.

Art. 8º A recompensa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado pela multa aplicada ao infrator.

Art. 9º O pagamento da recompensa não gera nenhum vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 10. O pagamento da recompensa será realizado após o efetivo ingresso da receita nos cofres públicos, no prazo e forma definidos em regulamento.

Art. 11. Para fins de recebimento da recompensa, o denunciante deverá:

- I - estar devidamente identificado;
- II - possuir cadastro junto ao Município;
- III - atender aos requisitos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Os dados pessoais do denunciante serão mantidos sob sigilo pelo Poder Público, sendo utilizados exclusivamente para:

- I - apuração da denúncia;
- II - eventual pagamento da recompensa;
- III - responsabilização em caso de denúncia de má-fé.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei nº 13709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO POR MÁ-FÉ

Art. 13. O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta,

ficará sujeito a:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da infração indevidamente denunciada, tomando-se como referência as penalidades previstas no Código de Posturas do Município de São Vicente - Lei Complementar nº 1177/24;

III - à responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Parágrafo único. Considera-se má-fé a apresentação de denúncia sabidamente falsa ou com o objetivo de prejudicar terceiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

sobre: **Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, dispondo especialmente

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração das infrações;

III - os mecanismos de proteção e sigilo da identidade do denunciante;

IV - a forma de pagamento da recompensa;

V - a integração com sistemas de videomonitoramento urbano.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 25/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1672380** e o código CRC **619E978B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Proc. nº 3551009.401.00012268/2026-72 – Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de São Vicente, e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete - SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 24/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1672023** e o código CRC **C92E75B1**.

